

## DESPACHO

Ref. Processo Administrativo nº 94/2019.

Revisão Ordinária do Contrato e Parceria Público-Privada de resíduos sólidos do Município de Piracicaba

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0021148-58.2012.8.26.0451, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Piracicaba, a qual, especificamente no subitem 5 da alínea 'e' do seu dispositivo, determinou como medida de execução imediata, dentre outras, a proibição de qualquer processo administrativo de reequilíbrio por parte desta agência, permitindo apenas atualização monetária.

Considerando, o parecer jurídico proferido pela FADEP/USP, de autoria do Professor Thiago Marrara<sup>1</sup>, discorrendo que as sanções previstas na sentença judicial não se confundem com eventuais sanções administrativas contratuais resultantes de inexecução de obrigações pactuadas na PPP, devendo ocorrer apuração nesse sentido, pelo titular da prestação dos serviços.

Considerando, ainda, que no estudo referenciado foram identificadas inúmeras possíveis irregularidades contratuais, cujas sanções devem ser apuradas em procedimento próprio, antes de qualquer estudo do reequilíbrio ordinário.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ, decide, considerando a necessidade de atender à ordem judicial, bem como aguardar o deslinde dos procedimentos supracitados de apuração das possíveis irregularidades, suspender o processo de reequilíbrio sob nº 94/2019 por prazo indeterminado até ulterior decisão judicial e finalização da apuração das possíveis irregularidades citadas no parecer da FADEP-USP. Comunique-se.

Americana, 31 de agosto de 2020,

**DALTO FAVERO BROCHI** 

Diretor Geral da ARES-PCJ

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assessoria jurídica - Revisão ordinária e extraordinária de contrato de parceria público-privada firmado entre o município de Piracicaba e a Piracicaba ambiental. 5º Relatório Jurídico - *Implicações de fatos supervenientes sobre o processo administrativo de reequilíbrio econômico-financeiro*. Thiago Marrara. 2020.